



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO**

CIRCULAR n.º 04 /GAB/ MEF/2024

**Assunto: RECONDUÇÃO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL E
ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2024 PARA O EXERCÍCIO
ECONÓMICO DE 2025**

A presente Circular tem como objectivo definir os procedimentos a serem observados na administração e execução da recondução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) 2024. Assim, ao abrigo do artigo 20 do Decreto n.º 03/2024, de 23 de Janeiro, que estabelece regras de execução do (PESOE) de 2024, determino:

1. Nos termos do artigo 24 da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, é reconduzido o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) do exercício económico de 2024, para o exercício económico de 2025, com os limites nele definidos, incluindo os ajustes verificados ao longo do exercício, mantendo-se assim em vigor até à aprovação do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado para 2025.
2. Durante o período de recondução do PESOE 2024, continuam em vigor os procedimentos para a Administração e Execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de 2024, previstos no Decreto n.º 03/2024, de 23 de Janeiro, Circular n.º 01/GAB-

MEF/2024, de 30 de Janeiro, e Despachos complementares, quando aplicáveis.

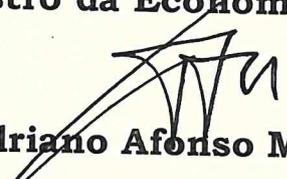
3. A manutenção da vigência do PESOE reconduzido, abrange a autorização para a cobrança das receitas e a realização de despesas previstas, incluindo as dotações e transferências das entidades descentralizadas, salvo aquelas cujos regimes vigoram apenas até ao final do presente exercício económico.
4. A realização das despesas previstas no PESOE reconduzido deve obedecer, como regra, ao princípio de utilização por duodécimos das verbas nele fixadas, com excepção das despesas com salários e remunerações, que serão dotadas de acordo com o histórico da folha salarial da respectiva instituição.
5. O Plano de Contratação deve ser elaborado de acordo com Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, que o aprova.
6. Durante o período de vigência do PESOE reconduzido, serão executados apenas os projectos de investimento do exercício de 2024, que tenham continuidade no exercício de 2025.
7. Os casos excepcionais para as situações referidas nos números anteriores, carecem de Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças.
8. A falta de cumprimento das orientações emanadas na presente Circular é passível de inscrição em responsabilidades diversas,

procedimento disciplinar e/ou criminal, conforme o caso, nos termos da Lei do SISTAFE e demais legislação aplicável.

9. As dúvidas que surgirem na implementação das instruções referidas na presente Circular, são esclarecidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública (DNCP) e pela Direcção Nacional de Planificação e Orçamento (DNPO).

Maputo, aos 30 de Dezembro de 2024

O Ministro da Economia e Finanças


Adriano Afonso Maleiane